

ARTIGO 8.º

A gerência social, remunerada ou não, será nomeada assembleia geral; porém, desde já fica nomeado gerente o sócio Carlos Manuel Paiva e Costa, a que é conferida a faculdade de nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

ARTIGO 9.º

Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente:

- Desistir, confessar ou transigir em quaisquer pleitos e deliberar em quaisquer assembleias de credores, bem como comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis;
- Tomar, desistir ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis independentemente do prazo;
- Tomar ou dar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais;
- Adquirir, alienar ou onerar participações em sociedades quaisquer que seja o seu objecto, reguladas por leis especiais ou não, e em agrupamentos complementares de empresa;
- Designar os representantes da sociedade em quaisquer órgãos de outras sociedades;
- Outras operações de financiamento qualquer que seja a sua natureza.

ARTIGO 10.º

Contudo a sociedade somente fica vinculada:

- Pela intervenção do sócio gerente Carlos Manuel Paiva e Costa;
- Pela intervenção conjunta de dois procuradores agindo de acordo e dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Está conforme.

29 de Abril de 1996. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000221070

ALDOARFER — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 630; identificação de pessoa colectiva n.º 502839740; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 21/941220; pasta n.º 630.

Certifico que, na sociedade em epígrafe foi alterado o n.º 1 do artigo 12.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º

1 — A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Manuel Alegria Teixeira Mendes.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

7 de Outubro de 1996. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000221222

ALDOARFER — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 630; identificação de pessoa colectiva n.º 502839740; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 19/941220; pasta n.º 630.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital para 5 000 000\$, mediante o reforço de 4 600 000\$, pela transferência para capital de suprimentos, subscrito proporcionalmente pelos sócios, ficando em consequência alterados os artigos 2.º, 5.º e n.º 1 do 12.º, passando a ter a seguinte redacção:

O objecto da sociedade é o comércio, importação e exportação de artigos de consumo, planeamento de projectos de sistemas de segurança. Comércio de casas pré-fabricadas, materiais de construção e equipamentos para jardins. Execução de projectos e prestação de serviços de jardinagem.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais

de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencendo uma ao sócio Manuel Alegria Teixeira Mendes e outra à sócia Katrin Claude Mendes.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

7 de Outubro de 1996. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000221221

PÃO QUENTE E CONFEITARIA — MENDES & CALDAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1535; identificação de pessoa colectiva n.º 503066850; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 44/950516; pasta n.º 1535.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foram exonerados de gerentes, Carlos dos Santos Dias e Manuel de Almeida Tavares, renúncia, em 2 de Agosto de 1994, tendo sido nomeados gerentes Manuel da Costa Rodrigues; Manuel dos Santos Silva e Neilton da Silva Caldas. Data: 2 de Agosto de 1996.

É o que cumpre certificar.

11 de Abril de 1996. — A Ajudante, *Elsa Soares.* 3000221034

PÃO QUENTE — CONFEITARIA LUANDA DOCE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2358-1.ª; identificação de pessoa colectiva n.º 503233323; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/950713; pasta n.º 2358.

Certifico que, que na sociedade em epígrafe, alterou o contrato de sociedade quanto ao artigo 5.º, n.º 1, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Mais certifico que foi exonerado gerente Manuel Cândido de Araújo Oliveira, por renúncia.

Data: 4 de Abril de 1995.

É o que cumpre certificar.

A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000221082

PORTO — 2.ª SECÇÃO

RAMADA, RAMADA & NOGUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 625; identificação de pessoa colectiva n.º 502266490; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 5/941007; pasta n.º 76.

Certifico que pela escritura lavrada em 23 de Novembro de 1993, no 8.º Cartório Notarial do Porto, referente à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerente Jaime Morais, por renúncia.

É o que me cumpre certificar.

22 de Dezembro de 1994. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins.* 3000221360

RAMADA, RAMADA & NOGUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 625; identificação de pessoa colectiva n.º 502266490; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 37/940510; pasta n.º 76.

Certifico que pela escritura lavrada em 16 de Fevereiro de 1994, no 8.º Cartório Notarial do Porto, foi alterado totalmente o pacto

social da sociedade em epígrafe, que se irá reger pelo seguinte articulado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação **Discomania** — Comércio Internacional de Discos, L.^{da}, com sede na Rua da Torrinha, 204, da freguesia de Massarelos, da cidade do Porto, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

§ único. A gerência poderá transferir a sede, dentro do concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de discos, CD'S, vídeos, cassetes e utensílios diversos ligados ao campo musical.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de oitocentos mil escudos pertencente ao sócio Paulo Alexandre Joaquim, e duas de seiscentos mil escudos, cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Margarida Enfica Almeida e Margarida do Carmo.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares sob a forma de suprimentos a regular em assembleia geral que as aprove, até ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer um deles.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, e quando a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, e dos sócios não cedentes, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Em caso de morte, inabilitação, interdição ou declaração judicial de ausência ou morte presumida do sócio, deverão os seus herdeiros ou representantes legais comunicar à sociedade quem deverá representar a quota no prazo de 30 dias.

ARTIGO 8.º

Os sócios ficam impedidos de exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com qualquer das actividades que compõem o objecto desta cidade.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por morte, divórcio, separação judicial de pessoas e bens, ou em consequência de processo judicial por arresto, penhora ou liquidação do património, quando a mesma quota seja atribuída, total ou parcialmente a um terceiro;

b) Quando o respectivo titular for declarado inabilitado ou interdito judicialmente.

ARTIGO 10.º

Os lucros da sociedade, depois de retirada a importância necessária para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

9 de Junho de 1994. — O Ajudante, *José Guilherme Cerqueira Martins*.
3000221359

RESTAURANTE SOLAR DO CAMPO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 684; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/ 971219; pasta n.º 17 900.

Certifico que pela escritura lavrada em 26 de Novembro de 1997, no 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de **Restaurante Solar do Campo, L.^{da}**, e tem a sua sede na Rua de Santos Pousada, 220, loja GS 13, da freguesia do Bonfim, desta cidade do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em restaurante de tipo tradicional.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de um milhão de escudos pertencente à sócia Ana Branca Teixeira Dias e outra do valor nominal de nove milhões de escudos pertencente ao sócio Jorge António Teixeira Barbosa.

§ 1.º A quota da sócia Ana Branca Teixeira Dias foi integralmente realizada em dinheiro;

A quota do sócio Jorge António Teixeira Barbosa é totalmente realizada com bens móveis que o mesmo transferiu para a sociedade e que constam de um relatório do revisor oficial contas, nos termos legais, no montante global de nove milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, à sociedade carece do consentimento desta, a qual tem preferência e depois os sócios individualmente considerados.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde nomeados gerentes.

2 — Para representar a sociedade e a obrigar validamente em todos os seus actos e contratos suficiente a intervenção de um gerente.

Relatório

A solicitação pessoal, confirmada por escrito, de Jorge António Teixeira Barbosa, casado, comerciante, com residência na Rua Nova do Tojo, 109, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 7028080, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 27 de Fevereiro de 1992, contribuinte n.º 157636020.

É elaborado o presente Relatório, com vista a dar satisfação ao estipulado no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro.

Com efeito, o solicitante pretende entregar à sociedade constituída denominada **Restaurante Solar do Campo, L.^{da}**, para integral realização da quota por ele subscrita, os bens seguintes; todos em estado de novo, com indicação dos valores individualmente atribuídos:

1 — Escaparate em aço inox com 1 prateleira de apoio de apoio ao balcão. Dim: 2000x600x350, com o valor de 96 000\$.

2 — Balança electrónica marca *Tissot* modelo *Angel* com departamentos de 15 kgs divididos em 5 grs, com o valor de 112 500\$.

3 — Escaparate em aço inox, para apoio ao balcão com 2 prateleiras. Dim: 750x600x850, com o valor de 56 000\$.

4 — Caixa registadora alfanumérica marca *Samsung* modelo 4640, com o valor de 112 500\$.

5 — Câmara refrigerada em aço inox com frio estático e com 3 portas. Dim: 1900x600x850, com o valor de 182 950\$.

6 — Escaparate em aço inox de apoio ao balcão com 2 prateleiras. Dim: 600x600x850, com o valor de 52 000\$.

7 — Escaparate em aço inox com 2 prateleiras com 1 tulha de café. Dim: 2000x600x750, com o valor de 140 000\$.

8 — Máquina de café de 2 grupos marca *Astoria* modelo *pulser*, automática, com o valor de 334 000\$.

9 — Moinho de café marca *Astoria* modelo *FP* automático com contador de doses, com o valor de 58 590\$.

10 — Escaparate em aço inox com espaço para a máquina de lavar, com pio e escurredouro e com 1 prateleira com tulha de borras e 1 gaveta. Dim: 550x600x850, com o valor de 360 000\$.

11 — Máquina de lavar copos e chávenas modelo *start SF* marca *DIHR*, com capacidade para 1500 peças/hora, com o valor de 197 750\$.